



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFPE

SERVIÇO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023

A direção do Colégio de Aplicação da UFPE (CAp-UFPE), usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital de Concessão de Bolsas de Assistência Estudantil para o ano de 2023, destinadas aos/às estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio do CAp-UFPE, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este Edital segue as condicionalidades estabelecidas pela Política de Assistência Estudantil da Universidade, e o Regimento do Colégio de Aplicação, aprovado em 10/21, que organiza a estrutura e o funcionamento do CAp-UFPE. As bolsas oferecidas serão ofertadas conforme discriminado:

- Para estudantes matriculados/as que tenham ingressado através da reserva de vagas ou da ampla concorrência e que apresentem vulnerabilidade socioeconômica que interfira diretamente na permanência no CAp-UFPE;
- Para estudantes que estejam dentro do perfil de renda estabelecido no Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente no período da análise documental.

1. DO OBJETIVO

1.1. A Política de Assistência Estudantil no CAp-UFPE, é o conjunto de ações que contribuem para o ingresso, a permanência e a inclusão dos/as estudantes do Ensino Fundamental e Médio, regularmente matriculados, na forma presencial, viabilizando as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades escolares e a sua formação na Educação Básica.

1.2. O processo seletivo tem a finalidade de promover o acesso dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a uma das ações da assistência estudantil, conforme preconizam as políticas públicas de assistência estudantil das escolas federais.

1.3. Uma das ações que contemplam a assistência estudantil e de que trata este Edital é a oferta de uma bolsa permanência, que tem como objetivo contribuir com o custeio que demanda a formação educacional, tais

como transporte, material escolar, fardamento, internet e os demais gastos que interferem diretamente na permanência do/a estudante na escola.

1.4. As bolsas oferecidas serão pagas em 11 parcelas, entre os meses de fevereiro a dezembro do ano corrente. O pagamento será feito no mês subsequente ao período de vigência da bolsa, ou seja, o pagamento será depositado sempre no mês seguinte ao mês de referência.

Parágrafo Único: o Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência do Colégio de Aplicação, responsabilizar-se-á pela seleção/renovação dos/as estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos auxílios que integram a Política de Assistência Estudantil desta Unidade de Educação Básica.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A primeira etapa da seleção/renovação far-se-á com a solicitação, por parte do responsável legal do/a estudante, no período estabelecido neste Edital, do seu interesse em participar do processo seletivo, através do preenchimento do formulário de inscrição.

2.2. A inscrição far-se-á, exclusivamente, de forma *online* através do preenchimento do formulário disponibilizado no site do CAP-UFPE (www.ufpe.br/cap). O preenchimento do formulário deverá ser feito pelo/a responsável legal utilizando o e-mail institucional do/a estudante (@capufpe.com). Todas as informações prestadas no formulário deverão ser comprovadas através da documentação, que será entregue na segunda etapa da seleção/renovação.

2.3. A segunda etapa acontecerá com a entrega da documentação socioeconômica especificada nos anexos I e II deste Edital. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, na sala do **Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência**, no período e horário estabelecidos para esta etapa da seleção/renovação.

2.3.1. Na data e horário agendados para a entrega da documentação haverá uma entrevista para avaliação dos documentos entregues, incluindo o quadro de composição familiar (que está em anexo), sendo cabível a desclassificação do/a estudante, caso não seja possível a realização da avaliação socioeconômica devido à falta de documentação.

2.3.2. A entrevista deverá ser realizada com o/a responsável legal do/a estudante, de forma presencial, em data e horário agendado na divulgação do resultado da primeira etapa. Caso o/a responsável não compareça no horário agendado, sem motivo comprovado documentalmente, o/a estudante será eliminado da seleção/renovação.

Parágrafo Único: a equipe técnica do setor será responsável pela avaliação socioeconômica e emissão do parecer sobre a avaliação.

2.4. Será cabível a desclassificação do/a estudante, caso não seja possível a realização da avaliação socioeconômica devido a não entrega de qualquer documento relacionado nos anexos I e II deste Edital.

2.5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega dos documentos comprobatórios após o prazo estabelecido por este Edital.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do/a responsável legal pelo estudante o acompanhamento das fases do processo seletivo e da entrega da documentação exigida.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão concorrer às bolsas disponibilizadas neste Edital somente os/as estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

3.1.1. Estar regularmente matriculado/a no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, nesta Unidade;

3.1.2. Possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente no período da inscrição.

Parágrafo Único: Por renda mensal *per capita* familiar, entenda-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de moradores da casa. Não integrará o cálculo a renda de programas sociais (Bolsa Família, Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; 13º salário; férias; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

3.2. Não poderão prosseguir neste processo seletivo estudantes que tenham pendências de documentação e/ou devolução de equipamentos junto ao CAp até data agendada para a entrega de documentação/entrevista de avaliação socioeconômica. Neste caso, o/a estudante será desclassificado do processo.

3.3. São critérios de **prioridade** para concessão da bolsa:

3.3.1. Menor renda *per capita* familiar;

3.3.2. Situação de vulnerabilidade da família, na qual serão considerados aspectos sociais, familiares, de acessibilidade e estabilidade econômica, identificados na avaliação da equipe técnica;

3.3.3. Ser beneficiário de programas sociais do governo.

3.4. São critérios de **análise** para concessão da bolsa:

3.4.1. O percentual de frequência dos/as estudantes veteranos/as no ano anterior à seleção/renovação;

3.4.2. A compatibilidade da documentação entregue com a situação declarada no formulário on-line;

3.5. Os/As estudantes serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos acima e conforme as condições orçamentárias, de acordo com os recursos próprios da UFPE;

3.6. Poderão ser solicitadas documentações complementares as relacionadas nos anexos I e II deste Edital, bem como visita domiciliar, caso seja avaliada a necessidade pela equipe técnica.

3.7. O/A estudante que, eventualmente, tenha sido beneficiado com a bolsa permanência e tenha sido desligado por descumprimento de alguma condicionalidade para o recebimento da mesma (como por exemplo ter excedido o percentual de 25% de faltas não justificadas), poderá concorrer à seleção/renovação para reingresso uma única vez, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida e comprovada, mediante reavaliação da equipe técnica.

4. DO CANCELAMENTO

4.1. Em qualquer tempo a bolsa poderá ser cancelada:

4.1.1 Caso seja constatado que as informações prestadas durante o processo sejam inverídicas ou que foram omitidas pelo/a responsável;

4.1.2. Caso haja descumprimento do critério de frequência estabelecido pelo Regimento do CAp-UFPE, aprovado em 10/21, em seu artigo 74, ou seja, a frequência não poderá ser inferior a 75% do total de horas letivas;

Parágrafo Único: Compete ao **Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência** realizar o acompanhamento sistemático da frequência dos/as estudantes, sinalizando às famílias nos casos de percentual elevado de faltas, e notificando-as conforme o quantitativo atinja o máximo estabelecido, havendo o cancelamento da bolsa no mês subsequente ao notificado.

4.1.3. Caso haja inadimplência junto à PROAES/CAp-UFPE ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;

4.1.4. Devido a mudança da situação socioeconômica inicialmente apresentada em que o/a estudante saia do perfil e dos critérios para a permanência no benefício.

5. DO BENEFÍCIO

5.1. O benefício consiste no repasse de recurso financeiro mensal, para a família custear parte das despesas com o/a estudante, durante seu processo de formação educacional;

5.2. Não há impedimento do acúmulo da bolsa permanência com as demais bolsas que possam ser ofertadas para os/as estudantes da educação básica no CAp;

5.3. O benefício será revisto anualmente, através do edital de renovação, não dando ao estudante beneficiário o direito automático a permanecer com o benefício durante todo o período de formação, sendo OBRIGATÓRIA a participação nos editais de renovação;

Parágrafo único: Não há garantia de permanência no benefício do/a estudante nas avaliações de renovação, sendo consideradas as questões orçamentárias para o custeio das bolsas, o quantitativo de participantes do processo seletivo e o perfil socioeconômico dos participantes no ano da avaliação.

5.4. A utilização deste recurso deve ser, prioritariamente, para auxiliar nas demandas do processo de formação do/a estudante.

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	DATA ou PERÍODO
Divulgação do Edital	28 de novembro de 2022
Inscrição para o Processo de Seleção/ Renovação – exclusivamente <i>online</i>	05 a 16 de dezembro de 2022
Entrega da documentação solicitada nos anexos I e II deste Edital e ENTREVISTA	03 a 13 de janeiro de 2023

Inscrição para o Processo de Seleção para ingressantes do sexto ano – exclusivamente <i>online</i>	24 a 31 de janeiro de 2023
Entrega da documentação solicitada nos anexos I e II deste Edital e ENTREVISTA para os/as estudantes ingressantes do sexto ano	01 a 03 de fevereiro de 2023
Resultado parcial da Seleção e Renovação	06 de fevereiro de 2023
Recursos	07 de fevereiro de 2023
RESULTADO FINAL	08 de fevereiro de 2023
Entrega dos dados bancários para pagamento das bolsas	10 de fevereiro de 2023

7. DA PUBLICIDADE

7.1. Todas as divulgações do Edital ficarão disponíveis no site www.ufpe.br/cap.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do/a responsável acompanhar as publicações e convocações, sob pena de desclassificação do/a estudante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os/As estudantes que tiverem sua solicitação INDEFERIDA terão um prazo conforme cronograma para recorrer da decisão.

8.2. Não será aceito recurso apenas para complementação de documentos não entregues e exigidos neste Edital.

8.3. A solicitação de recursos não garantirá a mudança no parecer final da avaliação.

9. DA INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DO/A ESTUDANTE

9.1. São requisitos para os dados bancários:

9.1.1. Conta POUPANÇA aberta na Caixa Econômica Federal, não sendo aceitas contas poupança de outros bancos;

9.1.2. Conta CORRENTE de qualquer outro banco, desde que esteja cadastrada no CPF e no nome do/a estudante;

9.1.3. Não serão aceitas contas em nome de terceiros;

9.1.4. A conta deve estar ativa. As contas inativas, bloqueadas ou encerradas não poderão ser consideradas para o pagamento das bolsas.

9.2. Caso os dados bancários não estejam de acordo com os requisitos supracitados não será viabilizado o pagamento do Auxílio Estudantil até que a situação bancária seja regularizada, não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

9.3. A entrega dos dados bancários fora do prazo estabelecido neste Edital acarretará atraso do pagamento da bolsa do/a estudante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A qualquer tempo o/a estudante poderá ser convocado/a para ser sinalizado sobre o acompanhamento acadêmico/frequência, para avaliação da manutenção dos benefícios recebidos;

10.2. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

10.2.1. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios gerenciados por este Colégio, sem prévio aviso;

10.2.2. Devolução da quantia indevidamente recebida pelo/a responsável;

10.2.3. Encaminhamento à Procuradoria Federal da Universidade, para que sejam tomadas as medidas relativas à ação penal cabível, prevista no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

10.3. Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela Direção e equipe técnica do Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência.

10.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Recife, 28 de novembro de 2022.

Prof. Erinaldo Ferreira do Carmo
DIRETOR

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

(Para estudantes que já são/foram beneficiados/as pela Bolsa de Assistência Estudantil no CAP/Ufpe)

Deverá ser entregue no período estabelecido no Edital, em envelope fechado, na sala do Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência, a cópia LEGÍVEL da documentação de TODOS/AS que residam no mesmo domicílio:

DOCUMENTAÇÃO DO/A ESTUDANTE E DEMAIS MEMBROS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO:

1 - DOCUMENTAÇÃO CIVIL

- Foto 3x4 (do estudante - atualizada);
- Cópia da Certidão de casamento, separação ou óbito, nos casos de mudança da situação de estado civil dos/as responsáveis pelo/a estudante;
- Em caso de união estável recente do responsável em que reside com o/a estudante, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente à pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração do/a responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o/a qual o/a estudante não reside;
- Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando o/a estudante não estiver residindo com os pais. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração do responsável da família relatando a situação, com firma reconhecida.

2 – DOCUMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

- Cópia da Carteira de Trabalho atualizada, independentemente de estar ou não empregado/a (frente e verso da folha de identificação e da folha do último contrato registrado, assim como a página seguinte em branco, para comprovar que não há mais vínculos);
- Caso tenha apenas a carteira de trabalho digital, entrar no aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou acessar o link: <https://servicos.mte.gov.br/> e trazer o print da página de cadastro com os registros atualizados;
- Cópia dos Contracheques dos últimos três meses ou declaração do/a empregador/a de cada membro que tenha vínculo empregatício;
- Autodeclaração que não possui renda, caso algum membro (maior de 18 anos) não exerça atividade remunerada ou que não possua nenhuma fonte de renda;
- Autodeclaração de renda, caso algum membro exerça trabalho informal, “bicos”, autônomo, estágio remunerado ou receba bolsa ou auxílio (como bolsa família e/ou Auxílio Brasil). A declaração deve

informar, caso exerça trabalho informal, qual atividade laborativa o responsável exerce e onde, assim como a média de renda mensal – utilizando os rendimentos dos últimos três meses para considerar a média;

- Em caso de **trabalhador/a autônomo/a** e que obtenha estabelecimento próprio deverá apresentar a cópia do Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura; o Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado e comprovante de entrega; os guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

- Para os/as **trabalhadores/as taxistas ou motoristas de aplicativos**, entregar a declaração do sindicato ou da empresa associada informando o exercício ocupacional e renda;

- Para o/a **proprietário/a rural**, entregar a Carteira do Sindicato; a Declaração fornecida pelo sindicato rural informando: a identificação do/a proprietário/a (Nome, CPF, RG e endereço); a identificação da propriedade (área e endereço); declaração de como utiliza a terra (o que produz e qual a renda média mensal);

- Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2022, Ano-Calendário 2021 e respectivo Recibo de Entrega;

- Caso seja **isento/a**, deverá acessar o *link*:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;

- Para os/as **aposentados/as e/ou pensionistas** entregar a Declaração do INSS contendo: tipo de benefício, número do benefício, valor mensal bruto e nome do beneficiário, disponível no site <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#> (Histórico de Crédito de Benefício) ou buscar através da Central de Atendimento do INSS (135). Não poderá ser saldo ou extrato bancário que não contenham o número e nome completo do/a beneficiário/a;

- Caso o/a **aposentado/a e/ou pensionista** exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o/a pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar autodeclaração e a carteira de trabalho, mesmo não tendo mais registro em carteira;

- Cópia do extrato de pagamentos de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais (Exemplo: Auxílio Brasil).

3 – COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E CONTATO

- Cópia do comprovante de residência em nome do/a responsável pelo/a estudante.

- Declaração, caso tenha ocorrido mudança de endereço ou contato telefônico recentemente.

4- QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (anexo V deste Edital)

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DAS BOLSAS

(Para estudantes que NÃO recebem a Bolsa de Assistência Estudantil no CAp/Ufpe)

Deverá ser entregue no período estabelecido no Edital, em envelope fechado, na sala do Serviço de Inclusão, Acessibilidade e Permanência, a cópia LEGÍVEL da documentação de TODOS que residam no mesmo domicílio:

DOCUMENTAÇÃO DO/A ESTUDANTE E DEMAIS MEMBROS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO:

1 - DOCUMENTAÇÃO CIVIL

- Cópia da Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos);
- Cópia do RG e CPF;
- 1 Foto 3x4 (do/a estudante);
- Cópia da Certidão de casamento ou óbito, quando houver;
- Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente à pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração do/a responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o/a qual o/a estudante não reside;
- Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando o/a estudante não residir com os pais. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração do responsável da família relatando a situação, com firma reconhecida.

2 – DOCUMENTAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

- Cópia da **Carteira de Trabalho**, independentemente de estar ou não empregado/a (frente e verso da folha de identificação e da folha do último contrato registrado, assim como a página seguinte em branco, para comprovar que não há mais vínculos);
- Caso tenha apenas a **carteira de trabalho digital**, entrar no aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou acessar o link: <https://servicos.mte.gov.br/> e trazer o print da página de cadastro com os registros atualizados;
- Cópia dos **Contracheques** dos últimos três meses ou declaração do/a empregador/a de cada membro que tenha vínculo empregatício;

- Autodeclaração que não possui renda, caso algum membro (maior de 18 anos) não exerça atividade remunerada ou que não possua nenhuma fonte de renda;
- Autodeclaração de renda, caso algum membro exerça trabalho informal, “bicos”, autônomo, estágio remunerado ou receba bolsa ou auxílio (como bolsa família e/ou auxílio emergencial). A declaração deve informar, caso exerça trabalho informal, qual atividade laborativa o/a responsável exerce e onde, assim como a média de renda mensal – utilizando os rendimentos dos últimos quatros meses para considerar a média;
- Em caso de **trabalhador/a autônomo/a** e que obtenha estabelecimento próprio deverá apresentar a cópia do Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura; o Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado e comprovante de entrega; os guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Para os/as **trabalhadores/as taxistas ou motoristas de aplicativos**, entregar a declaração do sindicato ou da empresa associada informando o exercício ocupacional e renda;
- Para o/a **proprietário rural**, entregar a Carteira do Sindicato; a Declaração fornecida pelo sindicato rural informando: a identificação do proprietário (Nome, CPF, RG e endereço); a identificação da propriedade (área e endereço); declaração de como utiliza a terra (o que produz e qual a renda média mensal);
- Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2021, Ano-Calendário 2020 e respectivo Recibo de Entrega;
- Caso seja **isento/a**, deverá acessar o link:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a tela em que constam o nome completo e a frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”;
- Para os/as **aposentados/as e/ou pensionistas** entregar a Declaração do INSS contendo: tipo de benefício, número do benefício, valor mensal bruto e nome do/a beneficiário/a, disponível no site [https://meu.inss.gov.br/central/index.html#\(Histórico de Crédito de Benefício\)](https://meu.inss.gov.br/central/index.html#(Histórico de Crédito de Benefício)) ou buscar através da Central de Atendimento do INSS (135). Não poderá ser saldo ou extrato bancário que não contenham o número e nome completo do/a beneficiário/a;
- Caso o/a **aposentado/a e/ou pensionista** exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o/a pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar autodeclaração e a carteira de trabalho, mesmo não tendo mais registro em carteira;
- Cópia do extrato de pagamentos de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais (Exemplo: Bolsa Família ou Auxílio Brasil).

3 - DESPESAS

- Contas de água e luz atualizadas dos últimos dois meses em nome de algum membro da residência. Caso o imóvel esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração justificando a situação;
- Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou contrato, caso a família resida em imóvel alugado. Em caso de imóvel financiado, entregar o comprovante de pagamento do financiamento. Em caso de imóvel

cedido, entregar uma declaração informando quem é o responsável pelo imóvel e qual o vínculo que tem com a família.

4- QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (anexo V deste Edital)

ANEXO III

(EM CASO DE TRABALHO INFORMAL - sem carteira assinada)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL/AUTÔNOMO/A

Eu, _____, portador/a do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob nº. _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao CAP/UFPE, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho como _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

(EM CASO DE DESEMPREGADOS/AS)

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do RG nº. _____ e inscrito/a no CPF sob nº. _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao CAp/UFPE, que não possuo nenhum tipo de atividade remunerada, formal ou informal, dependendo financeiramente de (colocar o nome da pessoa que é dependente ou do auxílio que recebe, como pensão, doações ou auxílio Brasil) _____, sendo este/a _____ (informar o vínculo com a pessoa citada ou nome do órgão de pagamento – no caso de quem vive de benefícios sociais).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

Recife, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR – 2023

Nome do/a estudante: _____ Série e Turma (A ou B): _____

Composição Familiar - considerar TODOS/AS que moram na sua casa, inclusive o/a estudante						
Nome	Grau de Parentesco	Idade	Escolaridade	Profissão ou Ocupação atual	Renda Bruta	Tipo de Empregador/a *
	Próprio/a Estudante			Estudante	-	-

*Servidor Público; Trabalhador com carteira assinada; Trabalhador sem carteira assinada (Informal); Autônomo.

SOMA DA RENDA FAMILIAR (soma da renda de todos/as os moradores da casa): R\$ _____

RENDA PER CAPITA FAMILIAR (é a soma da renda dividida pelo número de moradores/as da casa. Ex: em uma casa com 5 moradores/as e renda total de R\$1500, divide-se os R\$ 1500 por 5, o resultado da divisão será a renda *per capita*): R\$ _____